

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES 27 3723-1500

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL 001/2018 – AUXÍLIOS TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MORADIA

O Diretor Geral do *Campus* Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, no uso das atribuições, torna público o Processo Seletivo Simplificado do Programa de Assistência Estudantil 2018/01, que obedecerá às normas presentes neste Edital.

A Política de Assistência Estudantil do IFES – apresentada pelo Decreto No. 7.234, de 19 de julho de 2010 e aprovada pelo Conselho Superior do IFES através da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011 – visa contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes, bem como buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar, por meio de programas universais e específicos. Seu público alvo são os alunos regularmente matriculados no Ifes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

1. DO OBJETIVO

Contribuir para a permanência e conclusão de curso dos alunos regularmente matriculados no lfes Campus Colatina, prioritariamente em situação vulnerabilidade social, reduzindo assim, os índices de evasão e melhorando o seu desempenho acadêmico.

2. DAS FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I- Contribuir para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes;
- II- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais contribuindo para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes;
- III- Buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados no lfes – *Campus* Colatina prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* seja inferior ou igual a um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4. DAS VAGAS

A quantidade de vagas será definida considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade de recursos.

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Programa Auxílio-transporte

Tem por objetivo auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do estudante em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para a sua permanência, por meio do custeio do transporte diário para acesso ao *campus*, de acordo com o calendário acadêmico, e acompanhamento de freqüência, favorecendo assim, o processo de formação integral do discente.

O Auxílio-transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades: Nos casos onde há necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao campus de acordo com o valor estipulado pela empresa responsável pelo transporte municipal. Não terão direito ao Auxílio-transporte os estudantes que residirem em localidades onde a municipalidade garante a gratuidade do transporte escolar. Os discentes residentes nos demais municípios receberão até 60% do valor gasto mensalmente com transporte, devendo apresentar comprovação de tal gasto.

5.2 Programa Auxílio-alimentação

Tem o objetivo de subsidiar alimentação aos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares que envolvam sua permanência no *campus*, tais como, estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica.

O valor do Auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) que serão pagos mensalmente, considerando o total de dias letivos.

5.3 Programa Auxílio-moradia

Tem o objetivo de garantir a permanência dos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar em local que inviabilize o acesso diário ao *campus*, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou dificuldade de acesso ao transporte.

O valor desse auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o aluno não pode possuir imóvel residencial próprio ou financiado em local que possibilite o acesso diário ao campus, apresentando comprovação de despesas com aluguel por meio de contrato de aluguel ou recibos de pagamento mensais em nome do responsável pelo contrato.

6. DA INSCRIÇÃO

- **6.1** Os **estudantes que já participam** dos programas e recebem os benefícios deverão **renovar** a sua participação com comprovação atualizada de alterações socioeconômicas (comprovante de rendimento atualizado, alterações familiares). Os estudantes deverão comparecer na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar CAM para a inscrição da renovação do benefício no período de **05 a 09 de fevereiro 2018** e terão o prazo de até o dia **23 de fevereiro de 2018** para a entrega da documentação exigida. O estudante que não apresentar a atualização da documentação até a data estipulada estará automaticamente **desclassificado**.
- **6.2** A inscrição para os **estudantes ingressantes do Ensino Médio** (apenas os que começarão a estudar no campus em 2018) e os **estudantes veteranos** que **não** recebem os benefícios será realizada pela Coordenadoria de Atendimento

Multidisciplinar - CAM, no período de **15 a 21 de fevereiro de 2018**, seguindo o seguinte procedimento: O discente deverá inscrever-se na CAM, no horário de funcionamento do setor, para retirar os formulários necessários à inscrição. A entrega dos documentos deverá ser feita até o dia **28 de fevereiro de 2018**. **Não serão aceitas documentações fora do prazo estipulado neste item.**

- **6.3 : Esta etapa é apenas para os discentes do Curso Superior, ingressantes em 2018.** O estudante deverá realizar sua inscrição e retirar os formulários necessários para a seleção, **no período de 26/02/2018 a 09 de março de 2018**, na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar CAM, conforme horário de funcionamento do setor. A entrega dos documentos deverá ser feita até o dia **19 de março de 2018**. **Não serão aceitas documentações fora do prazo estipulado neste item.**
- **6.4** No ato da inscrição o estudante receberá a lista de documentação necessária para a seleção e o Formulário de Requerimento.
- **6.5** O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade do Programa de Assistência Estudantil, mas só poderá ser atendido nas modalidades em que estiver classificado, de acordo com o número de vagas.
- **6.6** O estudante que não cumprir o prazo estabelecido, sem justificativa plausível, estará automaticamente **desclassificado**.

7. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MORADIA

- **7.1** Os valores serão repassados aos alunos mensalmente, conforme a modalidade de auxílio selecionada, de acordo com repasse de verba do Governo Federal, através de depósito em conta bancária no nome do aluno, aberta na Caixa Econômica Federal.
- **7.1.1** O estudante que tiver seu pedido deferido deverá apresentar a conta bancária até o prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final. Caso o aluno não apresente a conta neste prazo, seu nome apenas será incluso na folha de pagamento do mês seguinte a data em que apresentar a conta.

8. DA DURAÇÃO

- **8.1** A duração do auxílio será permanente, sendo renovado anualmente.
- **8.1.2** Os estudantes receberão os valores dos Auxílios para os quais forem selecionados a partir do início do período letivo 2018/01, se já estiver ocorrido o repasse de orçamento pelo Governo Federal.

9. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- **9.1** A seleção dos estudantes dar-se-á em seis etapas, a saber:
- I Reunião com os estudantes no Projeto Boas Vindas.
- II Inscrição para os Auxílios
- III Análise de documentação.
- **IV-** Resultado preliminar
- V- Entrevista com os alunos selecionados
- VI- Resultado Final
- VII- Reunião para assinatura do Termo de Compromisso.
- **9.2** A seleção será de responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar CAM, e obedecerá aos seguintes critérios:
- Situação de vulnerabilidade social;
- Renda familiar:
- Número de dependentes;

- Situações de doença na família.
- **OBS:** Em caso de necessidade poderá ocorrer a realização de visita domiciliar.
- **9.3** No ato da Entrevista os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Documentos Pessoais do Estudante

- **9.3.2** Uma foto 3x4
- 9.3.3 Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento do interessado
- **9.3.4** CPF

9.4 Documentos dos Familiares:

- 9.4.1 Certidão de Nascimento para os menores de 16 anos.
- **9.4.2 Para todos os membros maiores de 16 anos:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco);
- **9.4.3** Documentos de adoção, tutela, abandono e ou desaparecimento de responsáveis.

9.5 Documentos Comprovantes de Despesas e Renda:

- **9.5.1** Comprovantes de despesas (todas as despesas da família alimentação, água, energia, telefone convencional e celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de casa própria, cartão de crédito, plano de saúde, dentre outras).
- **9.5.2** Declaração de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, (o estudante poderá utilizar o modelo do Anexo II para comprovar tal situação).
- **9.5.3 Assalariados com vínculo formal:** Cópia do contracheque do mês anterior a Entrevista.
- 9.5.4 Beneficiários da Previdência Social e de regimes próprios (inclusive aposentadoria privada):

Extrato de pagamento de benefício previdenciário, do último mês, retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC).

- **9.5.5 Estagiários e/ou Bolsistas:** Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida.
- **9.5.6 Empregado (a) doméstico (a) sem contracheque:** Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante e testemunha, conforme modelo disponibilizado no anexo I.
- **9.5.7 Autônomos com CNPJ:** Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa), ou Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou Cópia da Declaração do Simples Nacional (completa), ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.
- **9.5.8 Autônomos sem CNPJ ou trabalhador informal:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), quando houver, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.
- **9.5.9** Atividade rural (proprietário, produtor, outros): Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), ou cópia legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas do ano anterior, ou declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento mensal, caso seja sindicalizado, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.
- **9.6** O candidato que possuir inscrição **ATUALIZADA** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, de que trata o Decreto n°. 6.135/2007, poderá substituir a documentação de que trata o item 9.4 e 9.5 pelo comprovante de indicação do Número de Identificação Social NIS (ficha espelho do

Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do candidato ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato.

9.7 Com exceção da foto e das declarações, que deverão ser originais, os demais documentos deverão ser apresentados em fotocópia simples (xerox), que não serão devolvidas, ficando anexadas ao Formulário Socioeconômico do aluno para estudo/análise no processo de seleção. No ato da entrevista, o estudante também deverá apresentar os documentos originais.

Parágrafo Único: O estudante que faltar a qualquer uma das etapas descritas, sem justificativa plausível, será automaticamente eliminado do processo.

10. DO COMPROMISSO DO ESTUDANTE SELECIONADO

- **10.1** Assinar o Termo de Compromisso do Discente e apresentar os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso do discente adolescente, o referido termo deverá ser assinado pelos responsáveis;
- **10.2** Ser assíduo às aulas conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD):
- **10.3** Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- **10.4** Encaminhar, em caso de desistência, ao Serviço Social na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;
- **10.5** Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes campus Colatina;
- **10.6** Assinar Lista de Recebimento do Auxílio, conforme prazo estabelecido pela CAM;
- **10.7** Apresentar justificativa, por escrito, à CAM, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- **10.8** Comunicar qualquer alteração da situação sóciofamiliar, por escrito, ao setor de Serviço Social, apresentando nova comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de descumprimento de alguns itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito uma justificativa a ser avaliada pelos profissionais de Assistência Estudantil do c*ampus* e/ou Conselho de Ética.

11. DO CANCELAMENTO

- **11.1.** O cancelamento da participação do discente no Programa poderá ocorrer nos seguintes casos:
- **11.1.1.** Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos no edital;
- **11.1.2.** Automaticamente na conclusão do curso ou término do Programa;
- **11.1.3.** Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas:
- **11.1.4** Reprovação por falta sem justificativa plausível em qualquer disciplina ou que tiver mais de 25% de falta, também sem justificativa relevante em qualquer disciplina, conforme avaliação dos conselhos de classe parciais e/ou finais;
- **11.1.5** Devido à ocorrência ato de indisciplina grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.
- **11.2.** Os discentes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelo Serviço Social.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado será divulgado por meio eletrônico no site colatina.ifes.edu.br e no mural localizado na entrada da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **13.1** O candidato deve acompanhar os resultados desse processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;
- **13.2** Em caso de dúvidas, procurar a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar em qualquer etapa do processo;
- **13.3** O lfes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidos pelo candidato;
- **13.4** O Înstituto Federal do Espírito Santo Campus Colatina se reserva no direito de checar as informações e documentação apresentada, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como **nova entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época.**
- **13.5** Caso, a qualquer tempo, se descubra que o aluno mentiu ou omitiu dados que implicaram na fraude do processo de seleção do presente edital, ou que deixou de frequentar todas as disciplinas durante o período em que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência ao serviço social, o fato poderá ser encaminhado aos órgãos competentes para averiguação e adoção das medidas cabíveis.
- 13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a seleção de beneficiários da Assistência Estudantil.

Colatina, 30 de janeiro de 2018.

Octavio Cavalari Júnior Diretor Geral Ifes *Campus* Colatina

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu,							
	e	pessoa que v e inscrito (a) no	o CPF sob	o nº			
declaro, sob	as penas	s da lei, para	a fins de a	presentação	o ao IFES,	que poss	uo c
	dimento	médio mensa	al: R\$				
realização		da		seguinte		ativi	idade
		responsabilid					
		a omissão ou					
falsos ou div	ergentes,	implicam na	exclusão d	•	o nome do do process		
medidas judio		eis.			·		
		ou ciente que a					
		le punição, no	os termos (da legislaçã	o em vigor	, artigo 29	9 dc
Código Pena	Diasileiro), a saber.					
Falsidade Ide	•						
		documento p	•		,	•	
		ir ou fazer ins ejudicar direito					
		e,udicar direilo e. Pena: reclus					
		e um a três an					707760
•					·		
l ocal e	data:			le	Ь	e	
2004. 0			,			<u> </u>	
		a do Declaran	to som firm		do om cortá		
	Assinatur	a do Declaran	te com ilimi	a reconnecio	aa em cano	110	
	Assınatı	ura da testemu	ınna com C	PF e telefon	e de contato)	

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Eu,					, po	rtador	(a) do	RG
nº		_ e do C	PF nº _		,	declar	o para	05
devidos fins o	aue							
(nome da cri	ança/adolesce	ente), port	ador(a)	lo RG nº		e (do CPF	= nʻ
	ança/audiesce , ,	() recel	pe pensão	alimentícia	no	valor	de
R\$				mensais,	(de
pensão).					(pessoa	que	paga	ć
() não receb	e pensão alim	nentícia.						
grave, passív	estou ciente d vel de punição n vigor, Artigo	o, inclusiv	e com a	suspensão	do benefício,			
constar, ou r escrita, com juridicamente	eológica: Omitir, em doc nele inserir ou o fim de preju e relevante: Pe eclusão de un	ı fazer ins ıdicar dire ena - reclu	serir decl ito, criar Isão, de	aração falsa obrigação ou um a cinco a	ou diversa d u alterar a vel nos, e multa,	la que rdade se o d	devia sobre docume	se. fato
Autorizo o IFI	ES a certificar	as inform	ações ac	ima.				
Local e	data:			de		de		
	Ass	inatura do) Declara	nte com RG	e CPF			
	Assinatura	da testem	unha cor	n CPF e telef	fone de conta	 to		